



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



AUTÓGRAFO Nº. 6/2024/CMPS

Pilar do Sul, 15 de fevereiro de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
MARCO AURÉLIO SOARES

Assunto: encaminhamento de proposição aprovada

Senhor Prefeito,

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia da proposição aprovada na 2ª Sessão Ordinária realizada dia 14 de fevereiro:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2024 - Altera a Lei nº 2.936 de 19 de agosto de 2014 - Isenta a obrigação de pagar inscrição para torneios municipais para as categorias de base e dá outras providências

ELI DE GOIS VIEIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

JOSÉ PEDRO DA CRUZ
Vice-Presidente

VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO
1º Secretário

CLÁUDIA MARIA DE BARROS GARCIA
2ª Secretária





**LEI COMPLEMENTAR Nº xxx/2024
DE 24 DE JANEIRO DE 2024**

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 345 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, PARA ALTERAR O INCISO II DO ARTIGO 14, DA MENCIONADA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso II do artigo 14 da Lei Complementar nº 345, de 16 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 (...)

II - idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada em orçamento.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 24 de janeiro de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

ANDERSON LUIZ
Secr. de Gov. Segurança Comunitária e
Trânsito

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Carolina Jennifer da Silva Murat
Assistente Administrativo I

Assinado por 4 pessoas: ELI DE GOIS VIEIRA JUNIOR, JOSE PEDRO DA CRUZ, VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/648566E4F7040E04E3D0E56C#0447C4E19F8E02DA>





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº xxx/2024 DE 24 DE JANEIRO DE 2024

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 345 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, PARA ALTERAR O INCISO II, DO ARTIGO 14, DA MENCIONADA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Mensagem Justificativa nº 006/2024

Senhor Presidente,

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

A Lei Complementar nº 345, de 16 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a criação e regulamentação da Guarda Civil Municipal de Pilar do Sul e dá outras providências, em seu artigo 14, prevê:

Artigo 14 - O candidato a cargo de Guarda Civil Municipal deverá preencher os seguintes requisitos básicos:

- I - nacionalidade brasileira;**
- II - idade mínima de 18 anos e máxima 35 anos;**
- III - ensino médio completo;**
- IV - estar em gozo dos direitos políticos;**
- V - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;**
- VI - aptidão física, mental e psicológica, comprovada em inspeção médica oficial;**
- VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital;**
- VIII - possuir altura mínima de 1 (um) metro e 60 (sessenta) centímetros para sexo masculino e 1 (um) metro e 55 (cinquenta e cinco) centímetros para o sexo feminino; e**
- IX - portar habilitação para conduzir veículos nas categorias "A" e "B", exigindo-se posterior realização de curso para condução de veículos de emergência, cujo prazo máximo será o encerramento do Curso de Formação de Guardas Civas Municipais de Pilar do Sul.**

Considerando, o recebimento do ofício do Ministério Público e do despacho da Subprocuradoria Geral da Justiça Jurídica sobre “Análise da constitucionalidade do

Assinado por 4 pessoas: ELI DE GOIS VIEIRA JUNIOR, JOSE PEDRO DA CRUZ, VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/648566EE4708E04E3D1B56C#0447C4E19F8E02A>





artigo 14 da Lei Complementar n. 345/2022, do município de Pilar do Sul, que dispõe sobre os critérios etários e de estatura para ingresso na Guarda Civil Municipal”, encaminhamos a presente alteração legislativa.

Cumpramos destacar, que a Lei Federal 13.022/2014 disciplina o Estatuto Geral das Guardas Municipais, prevê, em seu artigo 10, a idade mínima de 18 anos para ingresso na carreira, sem, contudo, estabelecer limite máximo. Para alinhar-se a essa legislação, propomos a modificação do inciso II do Art. 14 da Lei Complementar 345/2022.

No que diz respeito à estatura mínima para participação no concurso, ressalta-se o entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal, que reconhece a legitimidade da imposição de altura mínima, desde que devidamente prevista em lei e no edital do concurso.

Solicitamos os bons préstimos para realização de projeto legislativo para alteração do inciso II do Art. 14 da LC 345/2022, para que então possamos estar em conformidade com a legislação, respeitando os princípios de igualdade, razoabilidade e interesse público.

Assim posto, aguardamos a aprovação deste projeto de lei e aproveitamos para renovarmos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

ELI DE GÓIS VIEIRA JÚNIOR

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Pilar do Sul/SP.





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
54B50E437653433DBCC444F7419FB600

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: MARCO AURELIO SOARES em 25/01/2024 10:52:31
CPF:***.***-.378-54
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS em 25/01/2024 13:34:39
CPF:***.***-.918-63
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO em 25/01/2024 15:57:08
CPF:***.***-.638-79
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: ANDERSON LUIZ em 26/01/2024 08:28:10
CPF:***.***-.308-93
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/54B50E437653433DBCC444F7419FB600>



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
C310FFFA74E04D9796CF044CE1A10F2A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/C310FFFA74E04D9796CF044CE1A10F2A>